

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO
EDITAL TECNOVA III Nº 01/2024

IDENTIFICAÇÃO

Número do Edital	Edital Tecnova III nº 01/2024
Etapa de Seleção	Etapa 2 - Avaliação de Mérito
Data de publicação do resultado preliminar	21/10/2024
Nome da Empresa Proponente	NEO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Nome do Representante Legal da Empresa que submeteu a proposta	LAERCIO GENTIL DE GOES
CPF do Representante Legal	842.186.902-78
E-mail do Representante Legal	laerciogentil@lojanejo.com.br
Título da Proposta Submetida	AUTOMATIZAÇÃO INTELIGENTE PARA RELACIONAMENTO DE FINTECHS
Data de envio do Recurso	28/10/2024

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

NEO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA vem, por meio de seu representante legal, nos termos do item 12 do Edital TECNOVA III nº 01/2024, apresentar recurso em face ao Resultado Preliminar da Etapa 2 - Avaliação de Mérito publicado em 21/10/2024.

I - DA RECONSIDERAÇÃO DA ELIMINAÇÃO QUANTO AO VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA

Conforme resultado publicado, a Proponente teve sua proposta eliminada com base nos itens 5.2.1. e 7.1.2.3. do Edital, uma vez que o valor proposta a título de subvenção econômica ficou abaixo do valor mínimo estabelecido (R\$ 397.500,00).

A Proponente, após revisar o seu projeto, identificou que o valor proposto foi de R\$ 377.650,00. Ocorre que tal valor decorreu de um erro de digitação no valor da proposta, uma vez que a Rubrica "3.1.1.9. - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", "Serviços de Cloud", deveria ter o valor mensal de R\$ 7.000,00 (e não R\$ 5.000,00), o que resultaria no valor total da proposta de R\$ 397.650,00, atendendo assim o valor mínimo do Edital.

A Proponente entende que tal diferença, decorrente de um erro de digitação, devidamente justificada acima, pode ser considerada pela Entidade Organizadora visto que representa cerca de 5% do valor originalmente proposto.

É importante pontuar que o projeto da Proponente recebeu pontuação relevante na análise de mérito de seu projeto, ficando em 5º lugar no ranking, com especial atenção aos critérios de maior peso (grau de inovação e alcance mercadológico), o que demonstram o teor considerável do projeto a ser executado, caso aprovado neste Edital. Não obstante, um fato novo relevante que merece também ser considerado para fins de reconsideração da decisão de eliminação foi a informação constante no tópico 5 do Resultado Preliminar publicado, onde se lê:

“5 - O SEBRAE/RR, em conformidade com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, identificou a viabilidade de utilizar o saldo remanescente do orçamento destinado à subvenção econômica, bem como o saldo de aplicação financeira, para contemplar a quarta proposta conforme a ordem de pontuação. A FINEP manifestou-se favoravelmente ao pedido, ressaltando que a empresa proponente deverá complementar os recursos faltantes até o montante solicitado a título de subvenção econômica, como condição para a autorização da operação financeira.

Saldo remanescente de subvenção: **R\$ 325.117,09**

Saldo disponível de aplicação financeira: R\$ (consultar no dia da negociação)

Contrapartida complementar da empresa: R\$ (consultar proponente)”

Conforme informação acima, há um saldo remanescente de R\$ 325.117,09 de recursos de subvenção que, conforme definido pela Concedente, será oferecido à proponente classificada em 4º lugar, desde que complemente o valor requerido a título de subvenção com recursos próprios.

Nesse sentido, percebe-se que o valor disponível está abaixo do limite mínimo exigido para cada proposta no item 5.2.1. do Edital. No entender desta Proponente, tal situação nova gera uma hipótese extraordinária que autoriza eventuais projetos com valores abaixo do mínimo exigido a serem considerados pela Concedente.

A Lei 9784/99 estabelece algumas premissas basilares que norteiam o agir da Administração Pública, o que engloba a atuação da Concedente, com especial atenção aos incisos abaixo:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, **razoabilidade**, **proporcionalidade**, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

VI - **adequação entre meios e fins, vedada a imposição** de obrigações, restrições e **sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público**;

XIII - **interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige**, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

A mesma Lei também fala da autorização que a Administração Pública detém para rever seus atos que ensejam em sanções (como é o caso da eliminação de proposta) quando diante de um fato novo:

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções **poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.**

A Proponente, portanto, pede à Concedente que reconsidere a eliminação de sua proposta por não contemplar o valor mínimo do edital, seja pelo erro de digitação apontado (que resultaria no devido atendimento da regra 5.2.1.), seja em razão do fato novo ocorrido, que indicou um saldo remanescente de recursos de subvenção econômica abaixo do valor mínimo exigidos das propostas e, portanto, que poderia ser aproveitado pelo projeto da Proponente (cujo valor está mais próximo do saldo remanescente do que aquele da proposta ranqueada em 4º lugar).

O objetivo (fim público) do presente Edital é fomentar o desenvolvimento de projetos inovadores no âmbito do estado de Roraima por empresas que aceitam o desafio de desenvolver projetos de elevado risco técnico e comercial. Neste contexto, conforme pontuação obtida pelo projeto da Proponente, se este for agraciado pelo presente Edital o fim público do TECNOVA estará sendo devidamente atendido.

A Proponente declara, desde já, que aceitaria receber o saldo remanescente de subvenção econômica supra indicado e complementar tal valor com recursos próprios, caso a proposta elencada em 4º lugar não o aceite.

II - DA REAVALIAÇÃO DA NOTA REFERENTE AO CRITÉRIO 3 - PARCERIAS E ARTICULAÇÕES INSTITUCIONAIS DA EMPRESA PROPONENTE

Conforme consta no Resultado Preliminar - Avaliação de Mérito, a Proponente obteve nota 6,6 no critério 3, relativo às parcerias institucionais da empresa. A Recorrente, com o máximo respeito possível, entende que tal nota ficou abaixo do cenário concreto apresentado, a saber:

O objetivo do projeto apresentado pela Proponente é, nos termos da proposta apresentada: *“o desenvolvimento de um sistema de gestão de relacionamento com clientes focado no mercado de clientes usuários de sistemas de pagamento, maquininhas de cartão e outras ferramentas aplicadas a soluções de pagamento, que automatize o planejamento de visitas e o envio de notificações via WhatsApp e outros aplicativos, com base no status atual dos clientes, visando otimizar o atendimento e melhorar a interação com os mesmos”*.

Neste contexto, a solução inovadora proposta possui grande potencial de uso para empresas que fornecem soluções de pagamento ao mercado. A NEO CONSULTORIA, conforme relatado em seu projeto, possui estreita relação com a empresa Stone, uma das maiores empresas de soluções de pagamento do mundo, listada na bolsa de valores da NASDAQ. A Stone possui uma receita anual de mais de R\$ 12 bilhões, com mais de 3,9 milhões de usuários de suas ferramentas de pagamento (<https://www.bloomberglinea.com.br/negocios/stone-cresce-em-cima-da-concorrenca-e-te-m-lucro-acima-do-consenso-do-mercado/>).

A Parceria institucional mantida com esse grande player do mercado financeiro oferece à Proponente, caso desenvolva o projeto ora pleiteado, um potencial parceiro para fazer com que sua ferramenta de relacionamento com usuários de ferramentas de pagamento adquira rápida disseminação - inclusive a nível global.

Por tal razão, entende a Proponente que essa parceria institucional específica, considerando o teor do projeto apresentado, deveria receber melhor avaliação do que a nota 6,6 (2,2) outorgada pelo Comitê Avaliador.

Assim, requer seja tal nota revista para que atinja, ao mínimo, o valor de 3,7 (11,1 no

total).

III - DOS PEDIDOS

Diante de todo o acima exposto, vem a Proponente requer à Concedente a revisão da decisão preliminar da Avaliação de Mérito para fins de:

- (i) Reconsiderar a decisão de eliminação em face ao valor mínimo da proposta, haja vista o erro de digitação indicado; ou
- (ii) Reconsiderar a decisão de eliminação em face ao valor mínimo da proposta, haja vista o fato novo que indicou saldo remanescente de valores de subvenção em quantia menor ao valor mínimo da proposta exigido no Edital; e
- (iii) Reconsiderar a nota de mérito outorgada ao Critério 3 - Parcerias Institucionais, para que a mesma seja elevada para, ao menos, 3,7 (11,1 no total, considerando o peso 3 do critério);

Ainda, diante de eventual provimento do presente recurso, informa a Proponente que aceita receber o saldo remanescente do valor de subvenção e complementá-lo com recursos próprios para fins de executar o presente projeto e atender plenamente aos fins públicos do importante Edital TECNOVA III.

TERMO DE CIÊNCIA E ASSINATURA

Declaro que tenho conhecimento das normas estabelecidas no EDITAL TECNOVA III N° 01/2024, do qual sou representante legal da empresa proponente, que as informações aqui apresentadas são de minha responsabilidade e foram por mim revisadas.

Ainda, estou ciente de que informações incorretas indevidamente incluídas no Recurso Administrativo poderão ser utilizadas no seu indeferimento.

Boa Vista/RR, 28/10/2024

LAERCIO GENTIL GOES

Representante Legal da NEO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA